



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

VOTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em reunião realizada nesta data, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após leitura e discussão, **APROVOU** o relatório e **ACOMPANHOU** o voto do Ilustre Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre **"A INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA"**. V.U.

Caieiras, 25 de maio de 2021.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Presidente

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Foi encaminhado a este Relator, pelo Douto Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação e parecer, o Projeto de Lei nº 068/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre **"A INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA"**, para as finalidades e providências previstas nos artigos 41, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

I – RELATÓRIO

A Constituição Federal, em seu artigo 24, trata das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência em relação ao orçamento:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico; (...)*

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, cabe à União editar as normas gerais (§1º) e, aos estados-membros a suplementação (§2), de modo que cabe aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também da Constituição Federal, disciplinar a questão, conforme interesse local:

*Art. 30. Compete aos **Municípios**:*

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Dispõe ainda a Constituição Federal em seu artigo 166, §8º:

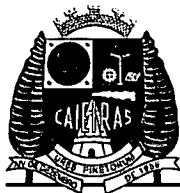
*Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

*§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, **mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.***

Neste sentido foi reproduzido no texto da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 175 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

[...]



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

§5º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, **mediante créditos especiais ou suplementares**, com prévia e específica autorização legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Caieiras, sobre o tema, assim determina:

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

III - votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de **créditos suplementares e especiais**;

Art. 153. São vedados:

...

V — a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa, e sem indicação dos recursos correspondentes**;

Portanto, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei referente a Crédito Suplementar.

Do Crédito Suplementar

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Federal nº 4.320 de 1.964, que dispõe sobre as "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

No caso em tela a regulamentação encontra-se nos artigos 40, 41, inciso II e artigos 42 a 46, acerca dos créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais "as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento", ou seja, a despesa não prevista que se mostra necessária para atender ao interesse local.

Verifica-se, portanto, que a abertura de crédito dessa natureza necessita de autorização legislativa, conforme determina, inclusive, a Constituição Federal em seu artigo 167 inciso V:

Art. 167. São vedados:

[...]

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

II – DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 068/2021

O projeto de lei nº 068/2021 foi apresentado a esta Casa Legislativa em 25/05/2021, com pedido de regime de urgência pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

O ofício nº 091/2021, contendo a mensagem 4669/2021 justifica a abertura de crédito suplementar com a finalidade da "correta classificação da natureza da despesa no empenhamento do repasse financeiro a Secretaria Estadual de Segurança Pública para a execução de serviços de Bombeiros, conforme Lei Municipal nº 5.458 de 05 de maio de 2021".

Quanto aos recursos disponíveis, o Ofício supracitado informa que o recurso financeiro necessário, será indicado por meio de Decreto Municipal, conforme redação do artigo 3º do referido projeto, conforme determina o artigo 43, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à tramitação, nos termos do artigo 162, § 2, inc. I, do Regimento Interno, verifica-se que será apreciado em turno único de discussão e votação, uma vez que há solicitação expressa de urgência do Prefeito.

Quanto ao quórum para rejeição do referido Projeto de Lei, observo que este é de 2/3, conforme o disposto no artigo 171, § 4º, inc. III, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo respeitar o limite de abertura de créditos orçamentários suplementares e eventuais excessos, cabendo ao legislativo a análise e aprovação do projeto mediante a justificativa apresentada, este relator opina pelo acatamento do referido projeto, sendo favorável à aprovação.

Caieiras, 25 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Relator

DAISY CLECI VICENTE BARBOSA

Assessora da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa, para apreciação e parecer, o Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre "A **INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA**", para as finalidades e providências previstas nos artigos 41, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras.

Por ora, encaminhe-se o referido Projeto de Lei ao Douto Relator.

Caieiras, 25 de maio de 2021.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

(24 de MAIO DE 2.021)

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 27/05/21**

PRESIDENTE

PARECER VERBAL

**27/05/21
P. COMISSÃO**

**DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO
NO PLANO PLURIANUAL
2018-2021, LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2021,
E TRATA DE AUTORIZAÇÃO
PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

GILMAR SOARES VICENTE,

Prefeito do Município de Caieiras, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Ação nº 2636 – Cooperação com o Corpo de Bombeiros na Lei nº 4.983 de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, na Lei nº 5.348 de 18 de junho de 2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e na Lei nº 5.404 de 19 de novembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

Art. 2º - Para atender às despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), observada a seguinte classificação:

- Órgão: 15.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana;
- Função: 06 – Segurança Pública;

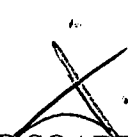
- Subfunção: 153 – Defesa Terrestre;
- Programa: 8003 – Apoio a Defesa Nacional, Segurança Pública e Combate ao Sinistro e Salvamento;
- Ação: 2636 – Cooperação com o Corpo de Bombeiros;
- Fonte: 01 – Recursos Próprios;
- Modalidade de Aplicação: 3.3.30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- Elemento da Despesa: 47 – Contribuições.

Art. 3º - O recurso necessário para cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º será indicado no decreto de abertura nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma das alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de
Caieiras, 24 de maio de 2021.



GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 27/05/2021, ÀS 17 H00 MIN

PROJETO DE LEI (☒)

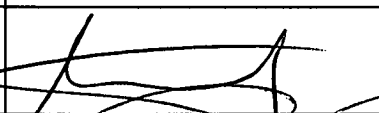
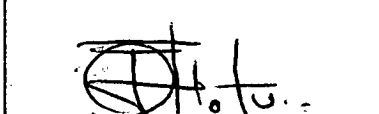
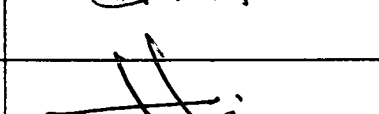
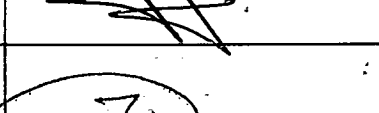
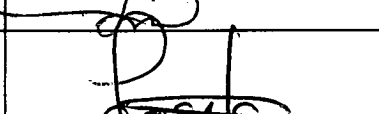
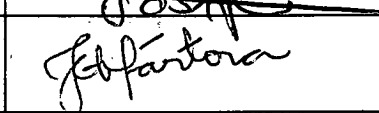
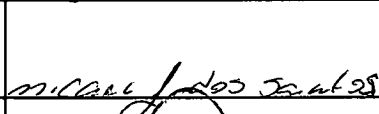
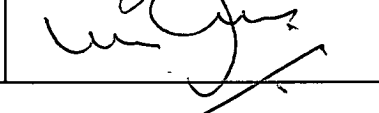
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 068/21

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	(☒) APROVADO
	() REJEITADO
AVOTOS:	() FAVORAVEL
	() CONTRARIO
	() ABSTENCAO

2/3

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO - PEDIDO DE URGÊNCIA

Lagoinha Josi - Josemar Soares Vicente

7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 27/05/2021, ÀS 17 H 00 MIN

PROJETO DE LEI (☒)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 068/21

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: (☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	() APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORAVEL
	() CONTRARIO
	() ABSTENCAO